

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2571 - 13 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.644, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2024.3339030 000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2024.3339036 000000000000.15000000000	1.000,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2024.3339030 000000000000.15000000000	1.500,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0006.0181.0147.2024.3339039 000000000000.15000000000	1.500,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 566,00 (quinhentos e sessenta e seis reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.1240.3449052 000000000000.17200000000	566,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0017.0512.0122.2013.3449052 000000000000.17200000000	566,00

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.445, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Determina e fixa o valor mínimo dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, para efeito de alienação.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto nº 9.486, de 08 de maio de 2026, que declarou inservíveis à Administração, bens móveis integrantes do Patrimônio Municipal, para efeito de alienação;

Considerando o competente Laudo de Avaliação dos referidos bens, apresentado pela Comissão Especial, nomeada pela Portarias nº 6.916, de 04 de agosto de 2025,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 2 de 25



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam fixados os valores mínimos dos bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, na forma especificada abaixo, para efeito de alienação:

Lote	Pat nº	Descrição do Bem	Valor R\$
01	14948	Veículo VW/KOMBI ESCOLAR, álcool/gasolina, cor predominante branca, Ano/Modelo 2009/2009, chassi 9BWMF07X99P023967, Placa HIP7375, Renavam 00135953464, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições em que se encontra.	12.000,00
02	14577	Veículo VW/KOMBI ESCOLAR, álcool/gasolina, cor predominante branca, Ano/Modelo 2008/2009, chassi 9BWMF07X79P012403, Placa HMN9396, Renavam 00111503086, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições em que se encontra.	15.000,00
03	12894	RETROESCAVADEIRA/NEW HOLLAND LB90-N5AH10203, cor amarela, diesel, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas condições em que se encontra.	19.000,00
04	7914	TRATOR NEW HOLLAND TL-75E, AGRÍCOLA, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, nas condições em que se encontra.	40.000,00
05	21311	TRATOR VALTRA A-750, AGRÍCOLA, da Secretaria de Municipal de Infraestrutura, nas condições em que se encontra.	60.000,00
06	13374	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, MARCA MULLER POWERTECH VAP-55, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições que se encontra.	75.000,00
07	Vários	Lote de sucatas constituído por ferragens, cadeiras, geladeiras, peças de computador, impressoras, bebedouros, geladeiras, entre outros, nas condições que se encontra.	30.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.235, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 6.820, de 09 de abril de 2025, que nomeou os membros do Grupo Gestor responsável pelo acompanhamento e interlocução das atividades do Centro de Artes e Esporte Unificados – CEU, no Município de Campo Belo-MG.





O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Processo nº 36038, de 12 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.820, de 09 de abril de 2025, que nomeou os membros do Grupo Gestor responsável pelo acompanhamento e interlocução das atividades do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, no Município de Campo Belo-MG, para incluir como membro efetivo representante da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Campo Belo – APAC, **WALTER DE SOUZA SOARES** em substituição a Hermellis Messias Tirado de Campos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.236, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Alterar a Portaria nº 7.136, de 24 de abril de 2026, que nomeou membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Equipamentos, e Controle de Almoxarifado no âmbito das Unidades Gestoras do Município de Campo Belo-MG.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º e 2º da Portaria nº 7.136, de 24 de abril de 2026, que nomeou membros da Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Equipamentos, e Controle de Almoxarifado no âmbito das Unidades Gestoras do Município de Campo Belo-MG, para constar como membros, em substituição àqueles nomeados para a respectiva Secretaria, os seguintes servidores:

Art. 1º...

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE

- Diego Henrique Corrêa
- Hisabella Feire Teodoro Belchior
- Hugo José Januário Martins
- Josianne Arantes do Nascimento
- Lislely Rocha da Silva
- Marconi Rodrigues Costa
- Renata Maia





- Sara Moreira da Costa

Art. 2º....

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Diego Henrique Corrêa
- Josianne Arantes do Nascimento
- Lislely Rocha da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 13 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

LISTA DE CREDENCIAMENTO – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEQUENAS CIRURGIAS, A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE CAS/CEAE, DESTINADOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.188 DE 14 DE JANEIRO DE 2016”.

PROCESSO Nº 053/2026	CREDENCIAMENTO Nº 009/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026	
CREDENCIADO:	Nº CNPJ:	DATA E HORÁRIO DA HOMOLOGAÇÃO:	DATA DO CREDENCIAMENTO:
MEDICANO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	21.474.357/0001-81	10/08/2026 13:58:52	10/08/2026
CAMPOS CAUZIN MEDICOS LTDA	36.926.581/0001-34	13/08/2026 14:19:43	13/08/2026

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 149/2025, firmado em 30/06/2026, com VIA J.A CONSTRUTORA LTDA; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual até 30/10/2026; Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Processo: 160/2025

Ato de convalidação: Ratifica e convalida toda relação contratual referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 149/2024, a partir de 30/06/2026 até a data de sua publicação. Fundamento: Art. 55 da Lei nº 9.784/1999. Adalberto Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 532/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **L. SCHOWARTZ LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.636.945/0001-32, sediado(a) na Avenida Rio de Janeiro, nº2719, Centro, CEP 85.801-031, na cidade de Cascavel/PR, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Lucas Vinicius Schowartz, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364049 - L. SCHOWARTZ LTDA					
7	LÂMINA DE CORTE (FACA): 2 PONTAS, COMPRIMENTO TOTAL 350MM, ESPESSURA 2,7MM, FURO CENTRAL 1", FABRICADA EM AÇO ALTO CARBONO COM TRATAMENTO TÉRMICO TOTAL, DUREZA 45 A 52 HRC.	500	UN.	R\$ 24,90	R\$ 12.450,00
Total do Fornecedor:					12.450,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e





a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

L. SCHOWARTZ LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro
Matrícula: 8097-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533/2026 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.315.388/0001-46, sediado(a) na Rua das Azaleias, nº65, no bairro Jardim Aeroporto, CEP 37.270-000, na cidade de Campo Belo/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Leida Maria Pereira de Sousa,

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 10 de 25



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 17652910 - TP SOUSA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA					
2	ROÇADEIRA MOTORIZADA: TIPO: MOTOR MONOCILINDRO, 2 TEMPOS REFRIGERADO A AR CILINDRADA: MÍNIMO DE 40 CM³ POTÊNCIA MÍNIMA: 1,6KW (2.2HP) SISTEMA DE IGNIÇÃO: ELETETRÔNICA/MAGNETO CARBURADOR: EIXO DE TRANSMISSÃO: RÍGIDO, EM AÇO ESPECIAL, MONTADO SOBRE BUCHAS OU ROLAMENTO QUE MINIMIZAM O ATRITO E VIBRAÇÃO. SISTEMA ANTIVIBRANTE. GUIDÃO: TIPO "BICICLETA" COM MANOPLAS EMBORRACHADAS E AJUSTE DE INCLINAÇÃO ERGONÔMICO PESO: MÁXIMO DE 8,5KG PROTETOR DE CORTE: UNIVERSAL, FABRICADO EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM LÂMINA LIMITADORA PARA FIO DE NYLON CINTO DE SUPORTE: MODELO PROFISSIONAL DE SUSTENTAÇÃO DUPLA (OMBOS E COSTAS) PLACA DE PROTEÇÃO LATERAL PARA ANCA E SISTEMA DE DESENGATE RÁPIDO. CONJUNTO DE CORTES INCLUSOS: 01 CABEÇOTE DE FIO DE NYLON SEMI-AUTOMÁTICO	15	UN.	R\$ 689,99	R\$ 10.349,85





Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
	(TIPO BATE CARGA) .LÂMINA DE PONTAS EM AÇO ESPECIAL. GARANTIA: 12 MESES (1 ANO)				
Total do Fornecedor:					10.349,85

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

TP SOUSA SOLUÇÕES INTEGRADAS

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro

Matrícula: 8097-2

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 15 de 25



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 534/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luciano Ázara Resende de Alvarenga, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **M & A INOVAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.980.137/0001-77, sediado(a) na Rua Maria Neves de Oliveira, nº105, no bairro São Mateus, CEP 36.544-000, na cidade de Paula Cândido/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Marcos Vinicius de Abreu, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 058/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a aquisição de maquinário de pequeno porte, ferramentas e postes de aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, através do sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 364058 - M & A INOVAÇÕES LTDA					
5	GERADOR DE ENERGIA BIVOLT, DE CORRENTE ALTERNADA, EQUIPADO COM MOTOR DE PISTÃO DE IGNIÇÃO POR CENTELHA A GASOLINA 420CC, MONOCILÍNDRICO, REFRIGERADO A AR, COM PARTIDA MANUAL E ELÉTRICA, POSSUIR RODAS E ALÇAS P/TRANSPORTE, BATERIA DE 7,2KVA, POTENCIA NOMINAL (CONTÍNUA) 6,6KVA, ROTAÇÃO MÁXIMA 3600RPM, CAPACIDADE DE ÓLEO 1,11, FREQUÊNCIA 60HZ, CARREGADOR DE BATERIA DE 12VDC 8ª, TANQUE COMBUSTÍVEL 25 LITROS, VOLTAGEM 110/220V, PESO >83KG, ALTURA >82CM, LARGURA >52CM, PROFUNDIDADE >80CM.	2	UN.	R\$ 4.258,99	R\$ 8.517,98
Total do Fornecedor:					8.517,98





2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.





4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campo Belo, 05 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador

Pelo Prefeito Municipal em exercício

M & A INOVAÇÕES LTDA

Fornecedor Beneficiário

Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira

Matrícula: 1783-6

Alessandra Soares de O. Castro

Matrícula: 8097-2





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 07/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pela implementação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Campo Belo/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e:

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Campo Belo ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e a necessidade de fortalecer a gestão, a coordenação, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a importância da organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a implementação das ações previstas nos planos e programas de alfabetização,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Belo.

Art. 2º A estrutura administrativa e pedagógica será composta pelos seguintes setores e profissionais:

I – Secretária Municipal de Educação;

II – Coordenação Pedagógica Municipal;

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV – Equipe Técnica Pedagógica;

V – Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial.

Art. 3º Compete à Secretária Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Municipal de Educação;

II – definir diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

III – assegurar as condições administrativas, financeiras e pedagógicas para execução das ações;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações voltadas à alfabetização;

V – promover a articulação entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições parceiras.

Art. 4º Compete à Coordenação Pedagógica Municipal:





- I – coordenar as ações pedagógicas da rede municipal de ensino;
- II – planejar e acompanhar as formações continuadas dos profissionais da educação;
- III – organizar as avaliações diagnósticas e o acompanhamento curricular;
- IV – monitorar os indicadores de aprendizagem;
- V – prestar assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares.

Art. 5º Compete à Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – coordenar, no âmbito municipal, as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – promover a interlocução entre o Município, o Estado e o Ministério da Educação;
- III – acompanhar o cumprimento das metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – organizar os processos de monitoramento das ações;
- V – apoiar a elaboração de relatórios técnicos e instrumentos de acompanhamento.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica Pedagógica:

- I – acompanhar pedagogicamente as instituições escolares;
- II – elaborar orientações e documentos técnicos;
- III – organizar reuniões pedagógicas e formações;
- IV – produzir materiais de apoio aos profissionais da educação;
- V – monitorar os resultados das avaliações e da aprendizagem;
- VI – prestar assessoramento técnico às equipes gestoras das unidades escolares.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial:

- I – realizar avaliações multiprofissionais dos estudantes com dificuldades persistentes de aprendizagem e do público-alvo da Educação Especial;
- II – elaborar pareceres e relatórios técnicos que subsidiem o planejamento das ações pedagógicas;
- III – orientar as unidades escolares quanto às estratégias de atendimento aos estudantes avaliados;
- IV – colaborar com a Coordenação Pedagógica Municipal e a Equipe Técnica Pedagógica na definição de estratégias para a promoção da aprendizagem;
- V – contribuir para o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à alfabetização, à inclusão e à equidade na rede municipal de ensino.

Art. 8º A composição nominal da estrutura administrativa e pedagógica passa a ser a seguinte:

I – Secretária Municipal de Educação

Rosana Junqueira Neves Silveira

II – Coordenação Pedagógica Municipal

Stella Alves Ferreira

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

Adriana Couto Moreira

IV – Equipe Técnica Pedagógica

Stella Alves Ferreira – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Adriana Couto Moreira – Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
Roselainy Junqueira Neves Resende – Coordenação da Educação Infantil;
Viviane Moreira Santos – Coordenação da Tecnologia Educacional;

Patrícia Vieira Furtado – Coordenação da Educação Especial;
Érika Moreira Cardoso Contursi Cambraia – Coordenação da Educação Especial.



**V – Núcleo de Avaliação Multiprofissional da Educação Especial**

Karine Aparecida Costa;

Camila Aparecida Oliveira Leocádio;

Débora Garcia Guimarães Alves.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover alterações na composição nominal da equipe mediante ato próprio, sempre que necessário, preservada a estrutura estabelecida nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Campo Belo/MG 13 de agosto de 2026.

ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informa que procederá com o procedimento de Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE 4 PATAS DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica inscrita na Receita Federal com o CNPJ nº 37.086.483/0001-07, com sede situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 268 - B, Centro, Campo Belo-MG, CEP 37.270-000 que tem como finalidade o custeio e a manutenção das atividades institucionais, conforme Plano de Trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será o valor de **R\$ 261.190,90** (duzentos e sessenta e um mil, cento e noventa reais e noventa centavos), provenientes de EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019/2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE 4 PATAS DE CAMPO BELO** desempenha as seguintes ações em sua prestação de serviços em conformidade com o seu Estatuto Social: defesa dos animais; promoção da conscientização das pessoas e o aprimoramento das organizações, assistência a





animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos; recolhimento de animais abandonados encaminhando-os depois de tratados para adoção, estimula a adoção de animais abandonados, colabora no desenvolvimento de políticas públicas voltadas aos animais e ao meio ambiente, realiza campanhas de conscientização, defesa, preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do voluntariado, contando com pessoas voluntárias em sua associação e com estrutura adequada para o funcionamento.

Sendo beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de investimentos para as seguintes ações: custeio de despesas correntes da entidade com abrigo dos animais, serviços de acesso a internet, aluguel de abrigo para cães e gatos, honorários contábeis, serviços administrativos e apoio operacional, aquisição de ração e vacinas, consultas e diárias de internação para atendimento veterinário de cães e gatos, resgate e manutenção de animais em situação de abandono.

A parceria a ser celebrada reveste-se de relevante interesse público e social, considerando a atuação da entidade na causa animal e sua contribuição para o Município de Campo Belo. As ações desenvolvidas pela Associação Amigos de 4 Patas de Campo Belo contribuem e impactam diretamente para a promoção da saúde pública, a prevenção de zoonoses, a redução do abandono e da reprodução descontrolada de animais, o fortalecimento das ações de proteção e bem-estar animal, a conscientização da população quanto à guarda responsável, a realização de feiras de adoção e a ampliação do acesso a atendimentos médico-veterinários para animais em situação de vulnerabilidade. Contribuem, ainda, para o controle populacional de cães e gatos e para a proteção e preservação do meio ambiente, promovendo benefícios sociais, sanitários e ambientais de relevante interesse para o Município.

Seu trabalho é de relevância para a política municipal relacionada a causa animal.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de **Termo de Fomento** e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará.

Campo Belo, 13 de agosto de 2026.

MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Meio Ambiente



**PROCON****EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS- GRADUAÇÃO EM
DIREITO Nº 01/2026 DO PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG****RESULTADO PRELIMINAR**

COLOCAÇÃO	INSCRITOS	PROVA OBJETIVA	ENTREVISTA	TOTAL
1º	Amanda Aquino Monteiro	32	48	80
2º	Gustavo Henrique Andrade Chagas	34	50	84
3º	Petrícia Rodrigues Batista	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Campo Belo, 13 de agosto de 2026

MICHELE V. MAIA
Diretora do PROCON Regional

